



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Fonte do Saber			
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Fonte do Saber, nesta capital, INEP nº 23243813, na jurisdição da SEFOR, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.			
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima			
<b>SPU Nº</b> 3577083/2017	<b>PARECER</b> 1209/2017	<b>Nº</b>	<b>APROVADO EM:</b> 31.10.2017

## I – RELATÓRIO

Josué Pereira de Sousa, diretor da Escola Fonte do Saber, nesta capital, por meio do processo nº 3577083/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Vicente Nobre Macedo, 643, Bairro Messejana, CEP: 60.841-110, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.376.822/0001-10, com Censo Escolar nº 23243813.

Integram o corpo técnico administrativo o professor Josué Pereira de Sousa, diretor geral, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 0036/35576/07, e a secretária escolar é Vera Lúcia Beserra de Almeida, Registro nº 3325.

O corpo docente dessa instituição é composto por 05 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 432/2010, cuja validade expirou em 31.12.2010.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1209/2017

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Fonte do Saber, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE